



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 062 /2021

Dispõe sobre a educação familiar, modalidade de ensino que oferece aos pais a possibilidade de educar os filhos em casa, desde que devidamente cadastrados e avaliados periodicamente pela Secretaria de Educação.

Art. 1º A educação domiciliar (homeschooling) é uma modalidade de ensino que oferece aos pais ou responsáveis a possibilidade de educar seus filhos em casa, sem a necessidade de matriculá-los em uma escola de ensino regular, sendo os pais tutores do processo de educação da criança e do adolescente.

Art. 2º As famílias que optarem pelo ensino domiciliar, terão garantidos todos os direitos relativos aos serviços públicos de educação municipais, ou seja, os mesmos previstos àqueles que exigem matrícula escolar.

Art. 3º Os pais ou responsáveis deverão cumprir com todos os requisitos mínimos da grade curricular do ensino regular estabelecidos pela secretaria de educação , garantindo o mesmo nível de aprendizagem dos demais alunos da faixa etária do filho.

Art. 4º O município deverá avaliar os alunos da educação domiciliar por meio de provas institucionais já aplicadas pelo sistema público de educação, como a PROVA BRASIL e o ENCEJA.

Art 5º Os Alunos dessa modalidade de ensino deverão ser devidamente cadastrados pela secretária de educação do município, para acompanhamento da avaliação anual e desenvolvimento do aluno.

Parágrafo único: Caso o aluno não logre êxito por 2 anos consecutivos nas provas realizadas, seu cadastro passará por uma avaliação da secretaria da educação que, se identificar defasagem de aprendizado e prejuízo em relação aos níveis de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

domínio das matérias dos alunos do ensino regular, na mesma faixa etária, poderá determinar o cadastro dessa aluno novamente na modalidade regular de ensino.

IUSTIFICATIVA

O projeto de lei que versa sobre a modalidade de ensino (Homeschooling), trata sobre a permissão para que os alunos menores de 18 anos, possam ser alfabetizados em casa pelos pais ou responsáveis, desde que sejam devidamente cadastrados na secretaria da Educação, bem como sejam avaliados anualmente para verificação da evolução de seu aprendizado.

O ensino domiciliar é legalizado e sucesso em vários países, dentre eles Estados Unidos, Inglaterra, Áustria, Bélgica, Canadá. França, Itália dentre outros. No Brasil, a proposição já encontra projeto semelhante no congresso nacional, bem como já devidamente aprovadas em algumas cidades do país.

Insta salientar que compete aos municípios legislar sobre legislar sobre assuntos de interesse local em que houver omissão na esfera federal e estadual, conforme Lei Orgânica 01 de 20/03/1990.

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que lhe couber;

XI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensinos fundamental e médio;

O projeto atende perfeitamente aos requisitos legais, vez que não gera impacto financeiro ao município, pois, as provas já são ofertadas anualmente e as outras medidas sugeridas já são realizadas para acompanhamento dos alunos regulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, como representantes do povo, precisamos tentar cuidar da educação dos jovens e crianças do município. Se já tivéssemos uma lei nesse sentido, os alunos que estão sem aula há mais de um ano, não estariam sendo tão prejudicados em decorrência da Pandemia e da suspensão das atividades escolares, não podemos prever o futuro, mas podemos e devemos aproveitar os aprendizados que o momento nos trouxe, para nos prepararmos para o futuro.

Diante do exposto, considerando a falta de legislação específica na esfera Estadual e Federal, bem como os interesses do povo, apresento e solicito aprovação do projeto de lei acima exposto.

Contagem, 02 de abril de 2021

ABNE MOTTA

VEREADOR